

O Direito ao Desenvolvimento Humano Como Corolário das Liberdades Individuais e as Tecnologias da Informação

The Right to Human Development as an Outcome of Individuals Freedoms and the Information Technologies

MAVILI DE CASSIA DA SILVA MOURA¹

Universidade de Coimbra, Portugal.

ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE²

Uninove, Brasil.

RESUMO: O direito ao desenvolvimento pertence à categoria dos chamados direitos fundamentais de terceira dimensão. A acumulação de capital era o alicerce da teoria tradicional para a medida do desenvolvimento. O direito ao desenvolvimento foi reconhecido em 1986 na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento das Nações Unidas, confirmado pela Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993 e deve ser compreendido como um processo de expansão das liberdades reais dos indivíduos. O objetivo do estudo é assimilar a ideia de um desenvolvimento em que o ser humano é o principal protagonista, com novos contornos e novas abordagens, no momento em que as tecnologias da informação se encontram entrelaçadas ao desenvolvimento. A expansão das liberdades pode ser concebida, não apenas como objetivo do desenvolvimento, mas também como maneira de gerar aumento de produtividade, que é a base do crescimento econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; desenvolvimento; novas tecnologias da informação; liberdades.

ABSTRACT: The right to development belongs to the category of third dimensional fundamental rights. Capital accumulation was the foundation of traditional theory for the measure of development. The right to development was recognized in 1986 in the United Nations Declaration on the Right to Development and confirmed by 1993 Vienna Conference on Human Rights and should be understood as a process of expanding the real freedoms of individuals. The objective of the study is to assimilate the idea of a development in which the human being is the main protagonist, with new contours and new approaches, at a time when information technologies are intertwined with development. The expansion of freedoms can be understood not only as a development objective, but also as a way of generating increased productivity that underpins economic growth.

1 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-0286-5951>>.

2 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-0240-8280>>.

KEYWORDS: Development; freedoms; fundamental rights; new information technologies.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Direitos fundamentais; 2 O direito ao desenvolvimento; 2.1 O desenvolvimento humano e social; 2.2 As novas tecnologias da informação e o desenvolvimento; 3 O desenvolvimento como expressão da liberdade; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem os direitos humanos passaram a ser vistos como indivisíveis. Ao passo que o direito ao desenvolvimento, demarcado pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, deixou de estar atrelado ao mero crescimento econômico. Se firma como um processo econômico, social, cultural e político. A sua visão mais humanista surge nos meados dos anos de 1990 com o Índice de Desenvolvimento Humano.

Assim, o presente texto se desenvolve como uma pesquisa bibliográfica cujo objeto é o desenvolvimento humano como corolário das liberdades reais dos indivíduos. Para tanto, este trabalho está organizado em 3 seções. Além desta introdução, apresenta na seção 1 os direitos fundamentais. Na seção 2 apresenta o direito ao desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento humano e social, o desenvolvimento e sua relação com as novas tecnologias da informação. A seção 3 é dedicada ao desenvolvimento como expressão da liberdade. E, por fim, traz as conclusões do estudo.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais podem ser considerados frutos dos processos de constitucionalização dos chamados direitos naturais do homem, iniciados no final do século XVIII. Sem dúvida, contribuem para a evolução moral da humanidade ao enumerar suas conquistas, mas a mera celebração da ideia dos direitos fundamentais, bem como as normas que os positivaram, não é capaz de oferecer as soluções necessárias para as questões em nosso tempo.

Por mais fundamentais que sejam tais direitos são direitos históricos, na afirmação de Norberto Bobbio, já que nascidos sob certas circunstâncias, em virtude de lutas por novas liberdades em face dos velhos poderes, e conquistados, pois, de maneira gradual (1992, p. 4-22), constituindo uma classe variável ao longo do tempo, sobretudo já no século XX, em que tais direitos são latos e numerosos (Miranda, 2000, p. 10).

As novas tecnologias da informação (ICTs) sem dúvidas impactam a compreensão e mesmo a aplicação dos direitos humanos e fundamentais. Novos desafios nos são impostos em velocidade não observada em momentos anteriores em nossa história. É preciso lembrarmos que, em essência, os objetivos dos direitos humanos e fundamentais repousam na criação e manutenção de uma vida em liberdade e na dignidade humana.

Quando pensamos nas ICTs e sua relação com os direitos humanos e fundamentais nos concentramos, em geral, na informação, na liberdade de expressão ou no direito à desconexão do trabalho, mas é na desigualdade no acesso e na inovação em si que encontramos a relação estreita com o direito ao desenvolvimento.

A dignidade atua como fonte dos direitos fundamentais e, também, assume a condição de conteúdo desses direitos (Sarlet, 2011, p. 163), em que pese nem todos os direitos fundamentais encontrem seu fundamento direto na dignidade. O conceito de direito fundamental está relacionado ao conceito de norma, tendo em vista que, sempre que um indivíduo possui um direito fundamental, ele é garantido por uma norma (Alexy, 2008, p. 50).

O texto constitucional brasileiro consagrou a ideia de que os direitos fundamentais não se constituem apenas naqueles assim denominados pela carta, mas também existem direitos fundamentais assegurados em outras partes do texto e, ainda, os disciplinados em Tratados Internacionais de Direitos Humanos, bem como os direitos fundamentais implícitos (Sarlet, 2011, p. 189). Saliente-se que a amplitude do catálogo dos direitos fundamentais no texto constitucional reforça a ideia de destaque dado pelo constituinte a esses direitos (Mendes, 2002).

A caracterização dos direitos fundamentais pode ser realizada por dois critérios formais. Pelo primeiro, os direitos fundamentais seriam todos os direitos e garantias nomeados e especificados como tal na Constituição. Pelo segundo, seriam aqueles direitos que pela Constituição receberiam um grau mais elevado de garantia ou segurança, e que seriam ao menos de mudança dificultada alteráveis apenas por emendas constitucionais (Bonavides, 2004, p. 561).

O segundo aspecto formal de caracterização pode ser criticado, tendo em vista que a própria Constituição reconhece que os direitos fundamentais são elementos da identidade e continuidade da Constituição e que qualquer reforma tendente a os suprimir seria ilegítima (Mendes, 2002, p. 2).

A caracterização material dos direitos fundamentais se distingue em relação a cada Estado, em virtude de sua ideologia, de seus valores e princípios consagrados na Constituição. O direito constitucional pátrio reconhece que as posições jurídicas das pessoas, em virtude de seu conteúdo e sua importância foram integradas ao texto constitucional, bem como aqueles equiparados em virtude da abertura material consagrada no art. 5º, § 2º, da CF, ao mesmo tempo em que foram retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (Sarlet, 2011, p. 193).

Na ordem constitucional, os direitos fundamentais são considerados direitos subjetivos e elementos objetivos fundamentais da comunidade (Bonavides, 2004, p. 481). Mas exercem uma variedade de funções na ordem jurídica e não se restringem apenas à função de direito de defesa contra os Poderes Públicos e nem tampouco à noção de direitos subjetivos políticos.

2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O direito ao desenvolvimento é considerado um direito fundamental de terceira dimensão, na categoria de direito de solidariedade, e constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Aos direitos de terceira dimensão cabem o reconhecimento da humanidade como seu principal protagonista. Em que pese os indivíduos sejam os destinatários reais desses direitos, o interesse coletivo sobrepõe-se ao individual. Aqui se encontram os direitos que representam essa categoria, como a fraternidade, a paz, o meio ambiente, o respeito ao patrimônio histórico e cultural, bem como a nova ordem econômica e o direito ao pleno desenvolvimento. Para tanto, a solidariedade deve se fazer presente e o Estado tem papel fundamental na efetivação desses direitos.

É sabido que, no período após a Segunda Guerra Mundial, o conceito de desenvolvimento ganhou estatuto científico e fundamentado, ainda que o termo desenvolvimento já aparecesse associado a questões como progresso, riqueza, bem-estar ou mudança em períodos anteriores. De maneira que nos escritos de Adam Smith a inquietação com a natureza e a causa da riqueza das nações já se encontravam presentes. Mas é após a Segunda Guerra que a produção teórica se volta à evolução dos países, especialmente as antigas colônias europeias, e o conceito de desenvolvimento passa a estar atrelado à resolução dos problemas dos países subdesenvolvidos. Seguem-se algumas declarações e afirmações solenes, como a Carta do Atlântico, que afirma a garantia a todos os seres humanos em todos os países de vi-

verem sem sentir medo ou sofrer necessidades, sendo, ainda, de 1949, o programa dos Estados Unidos de ajuda ao desenvolvimento durante a presidência de Truman.

Os economistas associavam o desenvolvimento ao crescimento econômico; portanto, não há surpresa quando do lançamento de *The Theory of Economic Growth* em 1955, de autoria de Arthur Lewis, ganhador do prêmio Nobel de Economia. Os modelos de desenvolvimento eram centrados na ideia de crescimento rápido do Produto Interno Bruto (PIB) e na acumulação de renda.

Para superar o subdesenvolvimento, Celso Furtado, até os anos 1960, delegava ao poder estatal um papel transformador das estruturas atrasadas. Mas, a partir da segunda metade da década de 1960, com a mudança de paradigma resultado do Golpe Militar no Brasil, mudou suas ideias. Furtado passa a contemplar o desenvolvimento sob uma ótica mais humanista. Nessa época, ao conceito de desenvolvimento são agregados outros valores, como a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. O desenvolvimento, então, adquire outra roupagem, em que o crescimento econômico deixa de constituir o aspecto primordial desse direito, ao agregar valores sociais ao termo. A chamada economia humana tem como marco formal a XI Conferência Mundial das Sociedades para o Desenvolvimento, em 1969, oportunidade em que essa análise social do desenvolvimento foi apresentada.

Para compreender os direitos econômicos, sociais e culturais é necessário o estudo do direito ao desenvolvimento. A Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, reflete o consenso no pós-guerra quanto aos direitos humanos, e nesses direitos humanos se incluem os direitos econômicos e sociais. Já, em 1972, o direito ao desenvolvimento foi considerado como direito humano por Keba Mabaye (Peixinho; Ferraro, 2008, p. 69-59). A polaridade definida dos anos de 1980 teve como consequência uma batalha ideológica entre os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais (Piovesan, 2004, p. 23). Nesse cenário, e após muitos anos de deliberações e negociações, emerge a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, contemplando as dimensões gerais da justiça social, da participação, da responsabilidade e da ética e da cooperação internacional, posteriormente confirmada pela Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993.

É possível afirmar, sem qualquer esforço teórico, que o desenvolvimento está relacionado ao desenvolvimento econômico e social e à susten-

tabilidade, como afirma a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e que tem como objetivo a melhoria nas condições de vida da população e dos indivíduos, posto que este último é sujeito central e deve participar desse processo. Tal conceito reforça a ideia de que o ser humano é essencial no processo de desenvolvimento. Mas o desenvolvimento consiste em mais do que apenas um mero processo econômico, funcionaria como uma garantia, em tese, de um melhor nível de vida se coordenado com um equilíbrio na distribuição de renda e de qualidade de vida.

A renda *per capita* por si, como dito, não é indicador suficiente do desenvolvimento compreendido pela ordem constitucional brasileira, que o atrela ao bem-estar da população. O constituinte se preocupou com a saúde, a previdência, a educação, a moradia, entre outros direitos fundamentais com o fim de consolidar garantias fundamentais aos cidadãos, ainda que a constitucionalização desses direitos não esteja necessariamente relacionada a uma maior concretização por parte dos Estados.

A vertente de direitos humanos, dada ao direito ao desenvolvimento, possibilita a identificação daqueles que não são beneficiados pelas políticas tradicionais de desenvolvimento (Alston; Robinson, 2005, p. 36), que inúmeras vezes causam miséria e empobrecimento das populações e ainda realça a proteção daqueles mais vulneráveis e excluídos. O aumento considerável na renda *per capita* não basta para garantir o desenvolvimento. É necessário que um país tenha resolvido outros problemas, entre eles a educação, a saúde e o pleno emprego, além da distribuição da riqueza e da diminuição da pobreza, para, então, reconhecer seu desenvolvimento. Nesse sentido, o capitalismo deve funcionar em favor da humanidade, com integração dos povos e inclusão social.

O desenvolvimento deve ser compreendido como um processo de expansão das liberdades reais dos indivíduos (Sen, 2000, p. 19). No sentido de um processo que amplia as escolhas pessoais. Não é possível deixar de observar que a ampliação das escolhas é bem recebida pelo liberalismo tradicional ao enfatizar a necessidade de ações que fortaleçam as capacidades humanas. O desenvolvimento humano possui duas faces: de um lado, a formação das capacidades humanas, com melhora na saúde, na educação e nas habilidades; de outro lado, o uso dessas capacidades pelas pessoas com propósitos produtivos, ser ativo cultural, social e politicamente. Se a escala de desenvolvimento não considerar essas duas faces, o resultado será a frustração.

A democracia é o sistema mais adequado à garantia dos direitos humanos e pode ser considerada como elemento essencial ao desenvolvimento. Nesse sentido, devem os Estados buscar a participação popular, inclusive na definição de políticas com vistas ao desenvolvimento. É preciso destacar que, na América Latina, só a partir de 1990 é que a maioria dos países se torna uma democracia, mas, desde então, momentos de instabilidade tem sido frequentes.

Pobreza e processo político estão relacionados na medida em que o processo político determina “a que instituições econômicas as pessoas viverão submetidas” (Acemoglu; Robinson, 2012, p. 49). Nesse sentido, é preciso considerar como o poder político se distribui na sociedade e, em especial, a capacidade de diferentes grupos de agir coletivamente em busca de seus objetivos ou trabalharem para impedir outros de atingirem os seus. Assim, influenciam comportamentos e produzem incentivos à vida real. Essas instituições forjam o sucesso ou o fracasso de um país. O Brasil carece de um consenso para modificar suas instituições, lembrando que as regras que regem cada sociedade são definidas pela política.

A desigualdade no mundo só pode ser compreendida se o motivo pelo qual algumas sociedades se organizam de maneira ineficaz e socialmente indesejável for entendida. Para Daron Acemoglu e James Robinson, a maioria dos países erra, não por ignorância ou cultura, mas, sim, se mantém pobres porque os detentores do poder fazem escolhas que geram a pobreza, ou seja, erram de propósito. Daí a necessidade de estudar como essas decisões são tomadas, quem são seus autores e por que decidem fazer o que fazem. Tal estudo deverá ocorrer no campo político e dos processos políticos (Acemoglu; Robinson, 2012, p. 74).

As instituições políticas definem os detentores do poder na sociedade, bem como para que fins elas podem ser utilizadas. Na América Latina, durante seu período colonial, os detentores do poder possuíam os meios para implementar instituições econômicas que visavam seu próprio enriquecimento em detrimento da sociedade colonizada. É possível concluir que a distribuição do poder político na sociedade dependerá dos grupos que detiverem mais apoio, mais recursos e alianças mais eficazes, e, que, portanto, podem se manter no poder.

Nessa visão, instituições políticas chamadas de extrativistas concentram o poder nas mãos de poucos, de uma pequena elite, e impõem poucas restrições ao uso do seu poder. Não é possível dissociar as instituições

políticas das instituições econômicas, posto que há entre elas uma sinergia (Acemoglu; Robinson, 2012, p. 74-83). Aumento de produtividade, aumento da atividade e prosperidade econômica são fomentados por instituições inclusivas, que acabariam por operar a redistribuição de renda e de poder. Mas a dificuldade de renovação e acesso político por novos grupos acrescenta o fator sensação de ilegitimidade.

Não se pode negar que a questão da desigualdade se encontra no centro do conflito político (Piketty, 2014, p. 6) e, que, portanto, a história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política pelo que meras análises econômicas não são capazes de solucioná-la. Tanto as guerras mundiais quanto políticas públicas implementadas desempenharam um papel na promoção da redução das desigualdades no século XX. É preciso, portanto, analisar tal redução conferindo aos dois grandes choques do período entre 1914 e 1945 a importância devida, posto que a Europa, após aquele momento, entra em período de recuperação (Piketty, 2013, p. 29/306). Mas se a recuperação de tal choque teve a capacidade de reduzir as desigualdades, o período entre 1970-1980 viu seu agravamento, o que para Piketty tem estreita relação com diferenças institucionais e políticas no período (Piketty, 2013, p. 306). A Constituição de 1988, marcada pelo período que a antecedeu, buscou a redução das desigualdades como um de seus objetivos, e, passados 29 anos de sua promulgação, não se pode afirmar que a alcançou.

A desigualdade depende da forma como determinados atores enxergam aquilo que é ou não justo. É preciso salientar que, para Marx, pela divisão do trabalho, a atividade intelectual e a atividade material acabam destinadas a indivíduos diferentes, sendo imprescindível que a divisão do trabalho deixe de existir para que os conflitos se encerrem. É preciso lembrar ainda que, para Marx, o Estado, na verdade, seria um “interesse universal ilusório”, posto que não há, de fato, um interesse coletivo, apenas o interesse da classe dominante, sendo por ela utilizado como instrumento de dominação (Marx; Engels, 2001, p. 27-9). Nesse sentido, é possível observar que, na história das desigualdades, há uma estreita ligação entre seu crescimento e sua redução e os momentos políticos vividos.

A questão da redistribuição de renda e da desigualdade em si em um País como o Brasil, em que as elites que se encontram no topo da distribuição concentram a renda em níveis alarmantes, enquanto aqueles que se encontram na camada mais baixa da sociedade apenas buscam sua sub-

sistência, é maior do que as discussões acerca de orientações políticas. É necessária uma análise mais profunda das questões socioeconômicas que produzem essa desigualdade com o fim de solucionar o real conflito que é o de verdadeiramente criar condições de melhora na vida dos menos favorecidos e, ainda, a extensão dos direitos que se podem conceder a todos (Piketty, 2013, p. 6).

A não observância de direitos civis e políticos deve ser combatida e ainda os direitos econômicos e sociais devem ser respeitados. Mas o direito ao desenvolvimento também demanda uma globalização ética. Em um mundo em que 100 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza, e que essa é uma das maiores causadoras de mortes pelo globo, a cooperação internacional com vistas ao desenvolvimento entendido como uma divisão equitativa do bem-estar social e econômico torna-se premente.

A Declaração é voltada para a promoção e proteção dos direitos humanos, com o fim de obtenção da justiça social, protegendo grupos mais vulneráveis e excluídos (Piovesan, 2004, p. 24).

2.1 O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

O desenvolvimento centrado nas pessoas remonta a Aristóteles, para quem as sociedades não deviam ser julgadas apenas por padrões como renda e riqueza. Com o índice adotado em 1990 pela ONU, a ideia de desenvolvimento humano angariou adeptos, sendo esse considerado um contraponto ao PIB *per capita* que considera apenas o desenvolvimento econômico. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), construído sobre os pilares da renda, da longevidade e do acesso à educação, é utilizado como base para a escolha de políticas públicas com vistas a sanear problemas humanitários e, ainda, nortear as metas de desenvolvimento humano para o milênio. Não considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento, mas também traz em seus componentes de análise a longevidade, a educação e a renda. O enfoque do desenvolvimento humano consiste na ampliação das opções dos indivíduos não só quanto à riqueza material, mas também à riqueza da vida humana.

Entre seus pilares, o acesso à educação é medido por média de anos de educação em adultos, expectativa de escolaridade e níveis de matrícula, índices em que o Brasil, de acordo com o relatório da OCDE, ainda que quanto à universalização do acesso à educação tenham ocorrido avanços, quanto aos demais ainda há muito o que se alcançar.

A elaboração, em 2010, do Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), trabalho pioneiro realizado por Alkire e Foster com o apoio de Oxford para o Desenvolvimento Humano e a Redução da Pobreza (OPHI), publicado pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD), marcou um avanço quanto à estimativa da pobreza, porque ele permite sua compreensão por dimensões, como qualidade de vida, saúde e educação. Tal índice se decompõe em dez indicadores de carências e, ainda, a intensidade dessas carências. A partir desse sistema de medição é possível identificar que a pobreza está presente na carência de pelo menos três dos indicadores existentes.

Em 2016, o Relatório Regional sobre Desenvolvimento Humano para América Latina e Caribe trouxe a ideia de que o desenvolvimento humano deve ser visto sob um enfoque multidimensional. O enfoque nesse relatório é mais amplo do que o apresentado em relatórios anteriores, porque pensa no bem-estar em múltiplas dimensões. Reconhece o relatório que, desde 2003, 72 milhões de pessoas saíram da pobreza em virtude de políticas sociais inovadoras, e que cerca de 94 milhões de pessoas alcançaram a classe média; no entanto, a desaceleração econômica, o preço das *commodities* e do petróleo, e as situações políticas constituem uma ameaça a essas conquistas.

O relatório conta com limites normativos, mas sem redução dos direitos das pessoas e comunidades, e inclui índices e políticas dirigidos à erradicação da pobreza em todas as suas dimensões, com o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, tais como moradia, qualidade do emprego, sistemas de cuidados, alimentação, proteção social, e, ainda, o desenvolvimento da educação e saúde tendo sido construído com base nos estudos de Amartya Sen, bem como sobre a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O progresso multidimensional deve ser compreendido como a transcendência da ideia de que PIB e PIB *per capita* são critérios privilegiados para determinar o desenvolvimento. Significa a construção de políticas públicas que sejam capazes de responder aos diversos problemas ou obstáculos ao desenvolvimento. É preciso garantir um sistema de proteção social, ampliar a longevidade com qualidade de vida, melhorar a qualidade dos serviços sociais, expandir o acesso de crianças e idosos a um sistema de cuidados, garantir a igualdade de gênero (inclusive no trabalho), elevar os salários, proteger o meio ambiente, daí seu caráter multidimensional.

O Brasil, nos últimos anos, apresenta uma tendência de melhora no IDH, conforme comprovam os relatórios divulgados pelo Programa das Na-

ções Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); no entanto, manteve sua posição no *ranking* e figura atrás de países como Chile, Argentina, Uruguai e Venezuela. Um dos traços marcantes a ser avaliado dá conta da questão da desigualdade que se mantém quase intocada. É o que demonstram os estudos de Mark Morgan (2017). Historicamente, a América Latina é uma região com níveis elevados e persistentes de desigualdades, e o Brasil não destoa dessa realidade. Mesmo nos períodos de crescimento econômico, em que figurava no 8º lugar no *ranking* das maiores economias do mundo, a desigualdade não arrefeceu. Programas como o Bolsa Família, um programa de transferência de rendas, pouco fizeram para reduzir a extrema concentração de renda no País.

Ainda assim, em virtude da estabilidade, foi possível tirar milhões de pessoas da pobreza, mas os desafios para o Brasil e a América Latina e Caribe, hoje, ante os diversos problemas econômicos e políticos que ameaçam as conquistas alcançadas, estão centrados no aumento do crescimento econômico inclusivo e na construção do progresso multidimensional que permita a erradicação da pobreza em todas as suas dimensões de maneira sustentável.

2.2 AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Como regra, sempre se imaginou a Internet como democrática e igualitária devido ao acesso gratuito à maior parte das informações ali contidas, e tal afirmação ignora alguns elementos, entre eles a possível repetição de padrões de desigualdades existentes fora da Internet (FAB, *et al.*, 2020, p. 7-49).

Nos dias atuais, nos parece estranho afirmar que alguns não possuem acesso à tecnologia, mas perde o sentido da estranheza se aplicado o conceito de “acesso significativo” que abrange não apenas a conexão à Internet, mas também equipamentos, desenvolvimento de habilidades, suporte técnico contínuo e conteúdo apropriado. Quando posta nesses termos, as ICTs deixam transparecer a preocupação quanto à desigualdade decorrente tanto da falta de acesso a essas tecnologias quanto da divisão da inovação em si, ou seja, o abismo existente entre aqueles que criam essas tecnologias e a propriedade intelectual.

As ICTs são relevantes não apenas em nossa vida diária, mas, também, por sua larga adoção pelo mundo. Em tempos de pandemia, foram a possibilidade, para muitos, de trabalhar, e, em alguns países, foram larga-

mente utilizadas nas soluções apresentadas para a suspensão da educação presencial em virtude das medidas de contingenciamento.

Mas, mesmo o uso dessas ICTs é desnivelado entre os países, é possível observar que as nações em desenvolvimento foram capazes de progressos ao confiar na telefonia móvel. É fato que o acesso à Internet em países africanos e, também, no Brasil cresceu com o uso de telemóveis, o que dispensa o investimento em infraestrutura. O salto permitido pela telefonia móvel não elimina as diferenças de penetração dessas tecnologias nos países. Esse salto – definido como *leap frog* por Gili S. Drori (2010, p. 63-91) – não exclui o abismo digital.

Os países desenvolvidos acabam por liderar a penetração dessas tecnologias em seu território, de maneira que a sociedade da informação nasce e se mantém desigual, agora com uma divisão digital.

O acesso às ICTs é determinado não apenas por barreiras sociais, como também físicas, como, por exemplo, a falta de energia elétrica em muitas residências em diversos países e o custo de computadores. Portanto, as causas dessa desigualdade, nas ICTs, dependem de um conjunto complexo de questões que envolvem renda, situação econômica e social, questões políticas e, ainda, a inserção do País na atividade mundial.

A centralidade dessa questão como problema social decorre de seus impactos, posto que um acesso diferenciado às ICTs leva à *e-literacy* e acaba por definir as desigualdades nos usos dessas tecnologias. Essa a razão para que os marcadores sociais estejam presentes. Nas nações, internamente, essa divisão digital segue as divisões de gênero, cor, raça, e, entre as nações, segue as linhas da democracia, da literacia e da riqueza nacional³.

A cor e a raça, quando do acesso à Internet, acabam por reproduzir as mesmas desvantagens de outros indicadores socioeconômicos das populações negras. Em Portugal, os dados sobre origem étnica não são coletados no censo, e ainda são omitidos aqueles que se encontram ilegalmente no país (Williamson, *et al.*). Estudos no Brasil sugerem que, em geral, as populações negras são as que normalmente possuem os menores salários, sofrem

3 A esse respeito, estudos da ONU indicam que, na maioria dos países do mundo, os homens ainda têm mais acesso do que as mulheres ao poder transformador das tecnologias digitais. Mais da metade da população feminina global, 52%, ainda não está usando a Internet, em comparação com 42% dos homens (Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1693711>>. Acesso em: 14 jan. 2021).

mais com o desemprego e analfabetismo e estão entre a população com as menores habilitações (Neri Mc, organizador, 2003). Esses marcadores ilustram que a fratura digital apenas reproduz as já existentes desigualdades e hoje é reconhecida como um problema social global.

Se essa divisão ao acesso já é flagrante, o que dizer da divisão e do abismo existente entre os inovadores e não inovadores tecnológicos. Os inovadores criam as tecnologias e se beneficiam tanto na utilização quanto nos *royalties* devidos por sua comercialização. A transição de uma invenção para uma inovação requer uma série de fatores, entre eles o arcabouço legislativo de proteção à propriedade intelectual.

Os fatores mais citados e que explicam essa divisão quanto à inovação são três. Em primeiro lugar, a geografia social da inovação, a inovação é desencadeada em *clusters* específicos que reúnem comunidades científicas com espaços comerciais da indústria. Assim é o *Silicon Valey*, a conhecida meca da tecnologia, que surge de forma natural, mas fomentada por contratos governamentais, a Universidade de Stanford e companhias próximas. Essa a razão para que outros países procurem criar condições semelhantes na esperança do surgimento de *clusters*. Alguns *hubs* – como o *Silicon Wadi* em Israel e *Silicon Fen* em Cambridge – são exemplos de criação de *clusters* pelo mundo (Drori, 2010, p. 63-91).

No segundo fator o Estado é o ator central, porque a ele cabe estabelecer os mecanismos que irão incentivar os inventores a desenvolver seus projetos no país e não emigrarem. Mas é na educação o maior papel do Estado que deve estabelecer as bases para uma mão de obra altamente qualificada. Acresce-se a esse papel o financiamento de incubadoras. Essa a razão para que Israel e Singapura se destaquem no cenário mundial. As ações do governo em Singapura se concentram na educação e em sua transformação em uma *BioPolis* – Centro Internacional de Pesquisa e Desenvolvimento para Ciências Biomédicas; já Israel se destaca como um *hub* global com altos investimentos por parte do Estado no setor militar.

O terceiro fator tem relação com a base cultural da inovação. Algumas análises sugerem que a inovação ocorre mais em sociedades mais igualitárias e de menor tensão com oportunidades a todos de forma efetiva (Sun, 2009). Os países escandinavos são os arquétipos do sucesso tanto no acesso à tecnologia quanto em inovação. São países únicos em múltiplos aspectos que impactam sua liderança nesse duplo *ranking*, em especial na presença do Estado na indústria e educação e sua coesão social.

Os dilemas existentes, como padronização de conteúdos, mercadorização, alienação e desigualdades de acesso, são os dilemas da contemporaneidade. Tecnologias tem seus usos definidos pelo contexto. As práticas de acesso à Internet estão associadas a trajetórias individuais, mas também aos capitais acumulados ou não nesse caminho (Silva, *et al.*, 2019, p. 7-49). Nesse sentido, as políticas públicas que permitam a construção de um acesso mais ou menos universal da tecnologia são importantes.

3 O DESENVOLVIMENTO COMO EXPRESSÃO DA LIBERDADE

O desenvolvimento se presta, em grande medida, para a superação de inúmeros problemas. Os direitos humanos e as liberdades políticas são parte da retórica imperante. Em geral, os indivíduos vivem mais do antes, os laços entre os países vão além dos pactos comerciais, mas ainda assim o mundo é repleto de privações, pobreza e opressão (Sen, 2000, p. 15), de excluídos da sociedade da informação.

Os estudos de Amartya Sen são construídos com base na liberdade e sua relação com o desenvolvimento. As oportunidades sociais, econômicas e políticas que os indivíduos têm acesso influenciam e até certo ponto limitam a liberdade real individual. Da mesma forma que é preciso entender o lugar da liberdade individual e em que medidas os fatores sociais são importantes para essa conquista.

As liberdades econômicas e políticas se complementam e não se contrapõem. As oportunidades sociais, muitas vezes custeadas pelo Estado, como a educação, tão necessária em tempos da economia digital, e o saneamento básico, complementam as oportunidades individuais de participação na economia e, também, na política e levam à superação das crenças anteriormente postas. Assim, a liberdade é o principal fundamento do desenvolvimento, e tal assertiva é oposta à ideia de que o crescimento do PIB ou o aumento das rendas individuais são sinais de desenvolvimento, mas podem ser considerados como meios para alcançar as liberdades necessárias.

Essas liberdades têm relação direta com instituições sociais e econômicas, como os serviços de educação e de assistência médica, e que, no Brasil, mesmo que com alguns avanços em relação ao acesso, principalmente no tocante à educação, à qualidade dos serviços e à gestão deficitária, ainda constituem os maiores problemas a serem solucionados.

Mesmo com progressos, o acesso e a qualidade da educação ainda representam desafios. No mundo, 53 milhões de crianças e 65 milhões de

adolescentes estão fora da escola, em sua maioria meninas, especialmente nas áreas rurais, pobres e que tenham pais com pouca escolaridade. Uma educação de qualidade deve prover a conquista de habilidades fundamentais na sociedade da informação. Ao terminar o ciclo fundamental, devem possuir tais habilidades acrescidas de habilidade sociais e pessoais com uma base sólida para a vida.

Nos últimos anos, no Brasil, mesmo com uma maior possibilidade de acesso, apenas 37% das crianças com três anos de idade estão regularmente matriculadas na educação infantil. Ao passo que, em outros países, como França, Reino Unido e Itália, esse acesso é integral. Somado a isso, ainda há no País uma enorme necessidade de investimentos em infraestrutura, não sendo poucos os casos em que os estudantes precisam enfrentar escolas sem salas de aula, sem banheiros e sem professores.

Quanto à saúde, a universalização, desenhada na Constituição Federal de 1988, com o Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura assistência gratuita a todos os brasileiros, desde sua implantação, até o ano de 2015, atingia pelo menos 48% da população no atendimento primário de saúde. Mas esse serviço enfrenta limites, não apenas orçamentários, e sofre com uma gestão que, embora descentralizada, ainda privilegia o atendimento hospitalar, mais caro, em detrimento do atendimento em unidades básicas de saúde ou serviços especializados em longo prazo.

Aliada a esses fatores, a igualdade de gênero também é medida de desenvolvimento e objetivo por parte da ONU. Todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres e meninas, incluindo a violência praticada por seus parceiros, a mutilação genital e o casamento infantil, devem ser erradicadas. Para isso, é preciso, além de garantir às mulheres igualdade salarial para as mesmas funções, que seus direitos à saúde e reprodução serão observados, assim como seu poder de decisão na esfera pública e privada respeitado. Em 2018 a Islândia foi o primeiro país a considerar a diferença salarial em razão do gênero crime, de acordo com o *Gender Equality Act* 10/2018. A participação feminina no Legislativo pelo mundo vem crescendo, alcançando 23% em 2016; no entanto, na Islândia essa participação alcançou 41,3%, no ano de 2015.

Se o que promove de fato o desenvolvimento é a liberdade, a eliminação das principais fontes de privação dessa liberdade, como a pobreza, a tirania, a escassez de oportunidades econômicas, o abandono dos serviços públicos, entre outras, devem ser erradicadas (Sen, 2000, p. 19). Tais pri-

vações podem estar relacionadas diretamente com a pobreza econômica, posto que o indivíduo fica privado da possibilidade de acabar com sua fome ou ter uma moradia digna para viver, e, em outros casos, pode estar relacionada à falta de serviços públicos de qualidade, que impedem o acesso ou a permanência em ambiente escolar. A pobreza pode se identificar com a privação de capacidades, porque se centra nas privações que são intrinsecamente relevantes, a falta de renda também é fator relevante, a chamada pobreza real, mas a relação entre a falta de renda e a privação de capacidades depende da comunidade em que se encontra inserido esse indivíduo.

O processo de desenvolvimento pode ser observado de, ao menos, duas maneiras distintas, como afirma Amartya Sen. A primeira, fruto de uma visão em que o processo de desenvolvimento é árduo, repleto de “sangue, suor e lágrimas” (Sen, 2000, p. 54-55), em um mundo em que a prudência exige dureza. Redes de proteção aos menos favorecidos, garantias de serviços sociais para a população em geral, os direitos políticos e humanos e a democracia podem ser defendidos quando o processo de desenvolvimento der frutos, porque o que se necessita é de disciplina e dureza. A segunda visão, que se contrasta com a primeira, enxerga o processo de desenvolvimento como algo agradável, suave, e, nesse caso, o funcionamento das redes de proteção social, as liberdades políticas e o desenvolvimento social perfazem intercâmbios que se combinam com outras atividades sustentadoras.

Se o progresso é medido principalmente em função das liberdades reais individuais, o desenvolvimento depende dessa liberdade. O crescimento do PIB ou mesmo do PIB *per capita* não conseguem aferir, por si só, a liberdade de participação política, por exemplo, que é parte constitutiva desse desenvolvimento. Alguém que seja impedido de expressar-se livremente, ou mesmo de participar das decisões e dos debates políticos, carece de um dos aspectos da liberdade. Desenvolver-se é eliminar essas privações, o que acaba por impactar o próprio crescimento do PIB, posto que o desenvolvimento é capaz de contribuir com o progresso econômico.

As liberdades instrumentais tendem a contribuir com a capacidade do indivíduo em viver de maneira mais livre. As liberdades políticas, incluídas entre essas liberdades instrumentais, devem ser concebidas em sentido amplo, para incluir não apenas a liberdade de expressão, mas a de criticar e investigar as autoridades, decidir aqueles que serão seus governantes e sob quais princípios. A democracia, definida como um sistema político que comporta oportunidades constitucionais regulares de mudanças nos gover-

nos, é um mecanismo social de resolução do problema decisório entre grupos com interesses distintos (Lipset, 1959, p. 69-105).

Já os serviços econômicos, também incluídos nas liberdades instrumentais, se referem às oportunidades dos indivíduos em utilizar os recursos econômicos para consumir, produzir. Se o fim do processo econômico seria o de aumentar a renda e a riqueza de um país, deve se traduzir no aumento dos direitos econômicos da população, e aqui se encontra a gravidade da desigualdade de distribuição de renda, ainda tão presente no país. A existência de recursos financeiros e o acesso a esses recursos, de maneira indubitável, influem nos direitos econômicos (Sen, 2000, p. 56-59).

As oportunidades sociais se referem ao sistema de educação e saúde. Por exemplo, é notório que a educação é um diferencial para determinar os destinos de um país, especialmente no tocante à caracterização e qualidade de sua democracia (Lipset, 1959, p. 69-105). O analfabetismo é obstáculo à participação na atividade econômica e inclusão no mundo digital, e pode, inclusive, ter reflexos na participação política. As garantias de transparência são as garantias de divulgação de informações e de clareza, tendo como papel a redução da corrupção e da irresponsabilidade financeira. Por fim, como liberdade instrumental se encontra a seguridade protetora, uma rede de proteção social destinada aos indivíduos em situação de maior miserabilidade, incluindo o risco de morte.

Ao avaliar o progresso, há necessidade de apreciar o alargamento da liberdade das pessoas, ao mesmo tempo em que a eficácia do desenvolvimento depende da ação livre dessas pessoas. E aquilo que podem e conseguem realizar está intimamente conectado às oportunidades econômicas, sociais e pelas liberdades políticas. A expansão das habilidades humanas constitui o objetivo do desenvolvimento, mas também a possibilidade de gerar aumento de produtividade, o que, sem dúvidas, está relacionado ao crescimento econômico, um contributo direto da teoria do desenvolvimento de Amartya Sen.

A relação entre liberdade individual e desenvolvimento social é mais ampla do que uma mera conexão constitutiva, por mais importante que sejam as oportunidades econômicas, as liberdades políticas, as forças sociais e a saúde, assim como a educação básica, são as bases para que essa liberdade seja conquistada (Sen, 2000, p. 21).

Da mesma forma que os mecanismos institucionais para aproveitar, tais oportunidades também dependem do exercício da liberdade por parte

dos indivíduos, por meio da participação popular nas decisões e na realização de políticas públicas que impulsionam o progresso. Portanto, há uma inegável importância do Estado na organização da relação entre a economia capitalista e a capacidade de se alcançar o desenvolvimento. O Estado desempenha o papel de garantir que o crescimento possa ser transformado em aumento das capacidades humanas, e que essas capacidades e o investimento social, de uma maneira geral, possam promover o crescimento.

CONCLUSÃO

O que se buscou demonstrar ao longo do trabalho é que o desenvolvimento é um direito humano inalienável e é considerado como um direito fundamental de terceira dimensão na categoria dos direitos de solidariedade. Deve ser entendido como fruto de uma necessidade dos Estados para a conquista de sua liberdade política, e foi apenas em 1986, após inúmeras deliberações, adotadas por 146 Estados pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

Mas apenas depois do surgimento do IDH é que de fato o desenvolvimento se viu desligado da ideia de que apenas o crescimento econômico, medido em grande parte pelo PIB, ou apenas a leitura de PIB *per capita*, seria suficiente para determinar o desenvolvimento humano de um país. Embora essa visão já existisse no final da década de 1960.

A liberdade é o fim e ao mesmo tempo meio principal do desenvolvimento. Algumas liberdades têm papel fundamental na promoção de outras liberdades. Nesse sentido, as oportunidades sociais, como educação e saúde, são complementares a outras oportunidades, como a participação política e econômica. Fato é que o desenvolvimento precisa ser concebido como um processo com vistas à promoção das liberdades reais, e, para tanto, é necessário que o acesso a serviços públicos, como educação e saúde, bem como a qualidade na prestação dos mesmos, seja o principal foco dos Estados, sendo esses os principais desafios impostos pela atual situação econômica no Brasil, na América Latina e no Caribe.

A relação entre as desigualdades e a tecnologia é real, posto que a tecnologia não cria essas desigualdades, mas as reproduz, tendo em vista que todo modelo acaba por refletir uma realidade, ainda que sua promessa seja sempre a democratização. Populações classicamente marginalizadas apresentam desigualdades estruturais. O enfrentamento das desigualdades dependerá da criação de políticas econômicas e sociais que modifiquem as

condições de vulnerabilidade e, ainda, as consequências negativas da desigualdade, e que busquem ao menos reduzir esses impactos.

A dimensão econômica tem estreita relação com os direitos democráticos e as liberdades, de modo que o bom funcionamento da democracia, e, portanto, dos direitos políticos, pode contribuir na prevenção das mais diversas misérias, entre elas a fome ou mesmo as calamidades econômicas. As questões econômicas na sociedade da economia digital mantêm relevante papel nesse processo, porque podem ser consideradas como meios à obtenção dessas liberdades reais, de maneira que os Estados têm um papel crucial ao gerir a relação entre a economia capitalista e a promoção das capacidades humanas. O crescimento econômico deve servir ao incremento de tais capacidades, que, aliadas aos investimentos sociais, acabarão por gerar crescimento econômico.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam*. As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

INFORME Regional sobre Desarrollo Humano para América Latina y el Caribe. Disponível em: <http://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/es/home/library/human_development/informe-regional-sobre-desarrollo-humano-para-america-latina-y-e.html>. Acesso em: 15 nov. 2016.

LIPSET, Seymour Martin. Some Social Requisites of Democracy. *The American Political Science Review*, v. 53, n. 1, 1959. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1951731>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

MENDES, Gilmar. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, 2002. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede/edicao/23>>. Acesso: 5 jan. 2017.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra, t. IV, 2000.

MORGAN, Mark. Extreme and Persistent Inequality: New Evidence for Brazil Combining National Accounts, Surveys and Fiscal Data, 2001-2015, 2017. *WID. World Working Paper Series*, n. 2017/12. Disponível em: <<https://wid.world/document/extreme-persistent-inequality-new-evidence-brazil-combining-national->

accounts-surveys-fiscal-data-2001-2015-wid-world-working-paper-201712/>. Acesso em: 10 set. 2018.

NERI MC (Org.). Mapa da exclusão digital. Rio de Janeiro: FGV/IBRE; 2003. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/20738/Texto-Principal-Mapa-da-Inclusao-Digital.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

PEIXINHO, Manuel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf>. Acesso: 10 nov. 2016.

PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, Rede Universitária de Direitos Humanos, ano 1, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452004000100003&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 20 dez. 2016.

RELATÓRIO Econômico da OCDE Brasil 2015. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brasil-2015-resumo.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

ROBINSON, Mary. What Rights can add to good development practice. In: ALSTON, Philip; ROBINSON, Mary (Ed.). *Human Rights and Development: towards mutual reinforcement*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. *Revista Diálogo Jurídico*. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/revista-dialogo-juridico-01-2001-ingo-sarlet.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2016.

SEN, Amartya. *Desarrollo y Libertad*. Buenos Aires: Planeta, 2000.

SILVA FAB, et al. As tecnologias digitais e seus usos, p. 7-49, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_uuu2470.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

SUN, Hongyi. A Meta-Analysis on the Influence of National Culture on Innovation Capacity, 2009. *International Journal of Entrepreneurship and Innovation Management*, p. 353-360.

TAVARES, Andre Ramos. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

WILLIAMSON, et al. AIDS mortality in African migrants living in Portugal: evidence of large social inequalities. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19525262>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

Sobre a autora e o autor:

Mavili de Cassia da Silva Moura | *E-mail:* maviliadv.mm@gmail.com

Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Universidade Candido Mendes. Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes. Professora. Membro do Observatório Lusófono de Direitos Humanos. Colunista do Jornal A Pátria.

Andre Guilherme Lemos Jorge | *E-mail:* andre@lemosjorge.br

Advogado com Graduação pela PUC/SP. Juiz Titular do TRE/SP (2014/2016). Conselheiro CTC Capes-MEC (2005/2008). Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Diretor do Mestrado em Direito da Uninove/SP. Pós-Graduado em Direito Penal pela Escola Superior do MP/SP. Cursando Pós Doc em Salamanca-Espanha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Educacional. Foi Diretor de Pós-Graduação da FMU (2008/2010). Consultor Pedagógico do Centro Universitário ALFA Goiania (2009-2012).

Data de submissão: 4 de novembro de 2019.

Data de aceite: 16 de janeiro de 2021